

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

**AUDITORIA NAS CONTAS ANUAIS
DE 2023 (PROAD nº 6302/2023)**

2º CICLO

MAIO/2026

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

AUDITORIA NAS CONTAS ANUAIS DE 2023

Unidade auditada	Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região
Relatório nº	03/2023
PROAD nº	6302/2023
Objeto da auditoria	As situações patrimonial, financeira e orçamentária, bem como outros elementos que são avaliados ou mensurados e reconhecidos pela administração do TRT4/RS, apresentados nas demonstrações contábeis, compostas pelo balanço patrimonial, balanço orçamentário, balanço financeiro, demonstração dos fluxos de caixa, demonstração das mutações no patrimônio líquido e demonstração das variações patrimoniais; e as atividades, operações ou transações e atos de gestão dos responsáveis subjacentes a essas demonstrações.
Objetivo da auditoria	Emitir relatório e certificado de auditoria com opiniões sobre: <ul style="list-style-type: none"> a) se as demonstrações contábeis do TRT4/RS referentes ao exercício de 2023 refletem adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do órgão em 31.12.2023, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público; e b) se as atividades, operações ou transações e atos de gestão relevantes dos responsáveis subjacentes às demonstrações acima referidas estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.
Ciclo de monitoramento	2º ciclo
Integrantes do monitoramento	Thiago da Silva Prusokowski, Ruben Fehse Neto (Auditor Responsável) e Carolina Feuerharmel Litvin (Supervisora).

SUMÁRIO

ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES – 2023	4
RECOMENDAÇÃO R4 (Campo “observação” referente à DEA).....	4
RECOMENDAÇÃO R5 (Conciliação MGP x Siafi).....	6
RECOMENDAÇÃO R6 (Autorização do CNJ sobre passivos).....	7
RECOMENDAÇÃO R8 (Diárias de magistrado(a) convocado(a)).....	10
RECOMENDAÇÃO R11 (Notas Explicativas).....	12

ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES – 2023

RECOMENDAÇÃO R4 (Campo “observação” referente à DEA)

RECOMENDA-SE que este Tribunal, no intuito de mitigar o risco de comprometimento à compreensão das transações subjacentes às demonstrações contábeis, inclua, no campo “Observação” dos documentos contábeis referentes a Despesas de Exercícios Anteriores – DEA, as informações previstas em norma, conforme disposto no Manual Siafi – Macrofunção 02.03.52 – Despesa de Exercícios Anteriores (DEA).

Providências adotadas pela gestão:

A presente recomendação foi elaborada em decorrência do achado de auditoria **A9. Insuficiência de informações no campo ‘Observação’ dos documentos contábeis de registro de despesas de exercícios anteriores** do [Relatório de Auditoria nº 03/2023](#). Nesse achado, foi verificado que nem todas as informações exigidas pelos itens [2.1.4](#) e [2.2.4](#) da Macrofunção 02.03.52 – Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) constavam dos documentos contábeis do TRT4/RS referentes a esse tipo de despesa.

Em sua manifestação, o gestor informou que as áreas envolvidas nos registros contábeis foram orientadas e que novos procedimentos foram implementados (documento nº 45 do [PROAD nº 6302/2023](#)).

Ao longo de 2024, foram encaminhadas oito mensagens (documentos nºs 86, 87, 98, 102, 106, 110, 114, 117 do [PROAD nº 3966/2022](#)), via e-mail da Divisão de Conformidade, informando as restrições na Conformidade de Gestão do mês de referência e alguns requisitos mínimos a serem incluídos no campo “Observação” dos documentos no Siafi, incluindo orientações quanto ao registro das Despesas de Exercícios Anteriores.

No plano de ação elaborado para atender a essa recomendação, datado de 22.01.2025 (documento nº 8 do [PROAD nº 358/2025](#)), a área responsável informou que as unidades envolvidas nos registros contábeis foram devidamente orientadas e que novos procedimentos foram implementados com a criação de modelos padronizados. Acrescentou, ainda, que a situação relacionada à recomendação R4 encontrava-se concluída.

Em análise às restrições registradas na Conformidade de Gestão de 2025, identificou-se apontamento acerca da falta de informações no campo observação de DEA no documento contábil 2025NS009432 (documento nº 142 do [PROAD nº 3966/2022](#)), o que demonstra que a Divisão de Conformidade incluiu tal análise em seus controles.

Análise da Secretaria de Auditoria:

Nesse monitoramento, foram analisados 131 documentos contábeis relacionados ao reconhecimento de passivos de despesas de exercícios anteriores, realizados por três coordenadorias vinculadas à Secof. A partir da análise dos lançamentos registrados no Siafi, verificou-se que: (i) aproximadamente 94% dos lançamentos realizados pela

Secof/Coordenadoria de Planejamento Orçamentário atendem às exigências da Macrofunção 02.03.52 – Despesas de Exercícios Anteriores; (ii) cerca de 67% dos registros contábeis realizados pela Secof/Coordenadoria Financeira estão adequados em relação à norma; e (iii) apenas 10% dos documentos emitidos pela Secof/Coordenadoria de Contabilidade atendem aos critérios estabelecidos.

A partir dessa análise, concluiu-se que, apesar das orientações e da tentativa de padronização, mais da metade dos lançamentos de reconhecimento de passivos analisados permanecem em desacordo com os requisitos da Macrofunção 02.03.52 – Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) (aproximadamente 56%).

Ressalta-se que a referida norma estabelece que os registros das liquidações dessas despesas devem conter a mesma observação do registro de reconhecimento. Nesse aspecto, verificou-se que a grande maioria dos lançamentos de liquidação não atende ao item [2.2.4](#) da Macrofunção 02.03.52 – Despesas de Exercícios Anteriores (DEA).

Adicionalmente, verificou-se que a maior parte dos registros em desacordo com as normas são relativos a Passivos de Pessoal e a Honorários Periciais.

Portanto, ainda que tenha havido avanços no preenchimento de parte dos documentos contábeis de reconhecimentos de DEA, assim como aprimoramento do controle realizado pela Divisão de Conformidade por meio da Conformidade de Gestão, esta equipe de monitoramento considera que a presente recomendação encontra-se **EM IMPLEMENTAÇÃO**.

Evidências:

- Documentos contábeis 2025NS020045, 2025NS019237, 2025NS019200, 2025NS016082, 2025NS000269, 2025NS002749, 2025NS003595, 2025NS000317, 2025NS021539, 2025NS001671, 2025NS000318, 2025NS000790, 2025NS001045, entre outros;
- [PROAD nº 6302/2023](#) – documento nº 45, página 6;
- [PROAD nº 358/2025](#) – documento nº 8, página 2;
- [PROAD nº 3966/2022](#) – documentos nºs 86, 87, 98, 102, 106, 110, 114, 117, 142.

Conclusão:

Em implementação: quando há evidências de que existem ações em curso no sentido de solucionar as ocorrências apontadas durante a auditoria e que deram origem à proposta de encaminhamento.

Benefícios da implementação da recomendação/sugestão:

- Melhora das características qualitativas da informação contábil;
- Melhora na compreensão das transações subjacentes às demonstrações contábeis;

- Maior auditabilidade dos registros contábeis.

RECOMENDAÇÃO R5 (Conciliação MGP x Siafi)

RECOMENDA-SE que este Tribunal, no intuito de mitigar o risco de distorções nas demonstrações contábeis e de pagamentos indevidos de passivos trabalhistas, regularize os dados registrados no Módulo de Gestão de Passivos do sistema Sigep-JT para que este dê suporte às informações publicadas pelo TRT4, de modo a garantir a integridade e a auditabilidade das informações encaminhadas ao CSJT e a atender ao disposto no artigo 5º do Ato CSJT.GP.SEOFI nº 51/2023 e artigo 4º da Resolução CSJT nº 137/2014.

Providências adotadas pela gestão:

A presente recomendação foi elaborada em decorrência do achado de auditoria **A14. Incompatibilidade entre os saldos de passivos de pessoal contabilizados no Siafi e os registros nos sistemas administrativos** do [Relatório de Auditoria nº 03/2023](#). Na ocasião, foi verificado que o valor contabilizado na conta 2.1.1.1.1.04.00 – Obrigações Trabalhista a Pagar não correspondia àqueles informados nos sistemas de controle administrativo de tais passivos.

A área auditada apresentou plano de ação (documento nº 3 do [PROAD nº 364/2025](#)). Das quatro atividades previstas, apenas a “1.1 - Levantamento de passivos registrados apenas no sistema legado” foi iniciada, sendo que as demais tinham previsão de serem efetuadas até agosto de 2025, quando seria feita a carga dos processos no Módulo de Gestão de Passivos do sistema Sigep-JT e a respectiva contabilização de acordo com as informações oriundas desse sistema.

No curso da Auditoria Financeira de 2025, foi possível verificar que o saldo de passivos contabilizado no Siafi era compatível com os valores registrados no sistema MGP, sendo atualizado mensalmente, conforme documentado no [PROAD nº 2470/2020](#).

Em 24.03.2026, em reunião realizada na Divisão de Assessoramento Técnico-Administrativo e Gestão de Passivos, a área auditada apresentou seus processos de trabalho, em especial aquele relacionado à produção de informações para conciliação contábil do saldo de passivos. Segundo informado, atualmente, o MGP é o único sistema utilizado para administração e registro contábil dos passivos no TRT4/RS e, ainda que não conte com relatório de conciliação contábil pronto para utilização, o sistema provê informações que, após serem tratadas pela Contabilidade do TRT4/RS, permitem o registro atualizado dos passivos mensalmente.

Análise da Secretaria de Auditoria:

Houve estabelecimento de plano de ação, que prevê cronograma e atividades que, se efetivamente cumpridos, atenderão à presente recomendação. Conforme documento nº 293 do PROAD nº 2470/2020, o fechamento do mês de junho de 2025 foi o primeiro realizado exclusivamente por meio do Módulo Gestão de Passivos – MGP. Observou-se a

juntada de relatório extraído do MGP sob a denominação “RELATÓRIO DE CONTABILIZAÇÃO DE PASSIVOS - SINTÉTICO”.

No entanto, a equipe de auditoria não conseguiu extrair um relatório próprio com a finalidade de verificar a consistência das informações registradas no Siafi. O menu “Auditoria” do MGP não permite a geração de relatórios por apresentar erros relacionados à atualização dos processos de passivos, o que limita o trabalho pela ausência de ferramentas do próprio sistema para validação das informações contabilizadas.

Considerando que os registros do Siafi estão compatíveis com as informações geradas pela Administração, esta equipe de monitoramento considera a recomendação R5 **IMPLEMENTADA**. Ressalta-se, entretanto, que o sistema MGP ainda não permite a geração de relatórios adequados para dar suporte aos registros contábeis, o que exige o tratamento dos dados pelas áreas responsáveis em planilhas externas ao sistema. Essa situação gera retrabalho para a Administração e também compromete a obtenção de evidências adequadas e suficientes para a emissão de opinião sobre a ausência de distorções relevantes nos saldos dos passivos.

Evidências:

- [PROAD nº 364/2025](#) – documento nº 3;
- [PROAD nº 2470/2020](#) – documento nº 293.

Conclusão:

Implementada: quando a unidade auditada realizou as ações consideradas necessárias e suficientes pela equipe de auditoria para o atendimento da recomendação/sugestão ou implementou solução alternativa que resolveu a desconformidade encontrada.

Benefícios da implementação da recomendação/sugestão:

- Diminuição do risco de pagamentos em duplicidade;
- Diminuição do risco de distorções em contas significativas das demonstrações contábeis do TRT4/RS.
- Aumento da confiabilidade das informações divulgadas nas demonstrações contábeis do TRT4/RS.

RECOMENDAÇÃO R6 (Autorização do CNJ sobre passivos)

RECOMENDA-SE que este Tribunal, no intuito de mitigar o risco de pagamento de verbas retroativas em desacordo com as normas emanadas pelo Conselho Nacional de Justiça, revise o processo de reconhecimento de passivos de magistrados(as) e servidores(as) de forma a garantir, nas situações necessárias, a prévia autorização daquele Conselho, consoante disposto na Recomendação CNJ nº 31/2019.

Providências adotadas pela gestão:

A presente recomendação foi elaborada em decorrência do achado de auditoria **A18. Ausência de autorização do CNJ para o pagamento de verbas retroativas a servidores** do [Relatório de Auditoria nº 03/2023](#). Nesse achado, foi observado que a maioria dos pagamentos de passivos referentes a despesa de exercícios anteriores de servidores(as) foi realizada sem que houvesse encaminhamento ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

A área auditada elaborou plano de ação para atendimento da recomendação R6, com as seguintes atividades (documento nº 3 do [PROAD nº 364/2025](#)): a) incluir a etapa de envio ao CNJ dos passivos de pessoal após inclusão do processo no Módulo de Gestão de Passivos (MGP) na rotina da Secretaria de Pagamento, e b) acompanhar as respostas do CNJ para cada passivo, mantendo os campos específicos no MGP atualizados para cada processo de passivo: "Data de Envio ao CNJ", "Aprovado pelo CNJ" e "Data da Decisão do CNJ".

A Presidência efetuou consulta ao CNJ questionando se a autorização para o pagamento de passivos a magistrados(as) e servidores(as) concedida pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (Resolução CSJT nº 137/2014), no exercício de sua competência constitucional, supriria a autorização do CNJ a que se referem os artigos 57 e 59 do Provimento CNJ nº 165/2024 e a Recomendação CNJ nº 31/2019.

Em 23.04.2025, foi proferida decisão pelo Corregedor Nacional de Justiça, nos autos do Pedido de Providências correlato, estabelecendo que, caso o TRT4/RS opte por implementar o pagamento de valores de passivos, deverá instruir o procedimento com decisão favorável do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e, posteriormente, submetê-lo à apreciação da Corregedoria Nacional de Justiça, nos termos da regulamentação vigente.

Em agosto de 2025, foi editado o Provimento CNJ nº 203/2025, o qual revogou expressamente a Recomendação CNJ nº 31/2019, e logo em seguida foi publicada a Resolução CSJT nº 419/2025, que estabeleceu novos regramentos em relação aos passivos de pessoal no âmbito da Justiça do Trabalho.

Em 28.10.2025, a Presidência do TRT4/RS proferiu decisão em resposta aos questionamentos e proposições da Secretaria de Pagamento em que decidiu (documento nº 29 do [PROAD nº 364/2025](#)): a) revogar a decisão que sobrestou o cumprimento da presente recomendação; b) esclarecer que a presente recomendação deve ser interpretada, atualmente, à luz da Resolução CSJT nº 419/2025, dos Provimentos CNJ nºs 165/2024 e 203/2025 e da decisão proferida pela Corregedoria Nacional de Justiça nos autos do Pedido de Providências nº 0002168-28.2025.2.00.0000; c) esclarecer que o pagamento de parcelas retroativas a título de ATS deve ser precedido de autorização do CNJ, sendo dispensável nova apreciação do CSJT; d) esclarecer que a homologação pelo CSJT é prescindível para o reconhecimento administrativo do direito à licença compensatória e à licença-prêmio; e) esclarecer que é desnecessária nova autorização do CNJ para a continuidade do pagamento da licença compensatória e para o implemento do pagamento da licença-prêmio, nos termos da fundamentação; e f) esclarecer que, excetuadas as hipóteses previstas no artigo 57, caput e §1º, do Provimento CNJ nº 165/2024 (verbas não previstas na Loman ou nova verba prevista ou não na Loman), não

há necessidade de autorização prévia do CNJ para o pagamento de dívidas do exercício corrente, por não se inserirem no conceito de passivo para os efeitos do mencionado Provimento.

Cientificada da decisão, a Sepag informou que as providências que serão adotadas observarão os critérios e dispositivos previstos na Resolução CSJT nº 419/2025, especialmente no que se refere aos pagamentos de valores retroativos (documento nº 34 do [PROAD nº 364/2025](#)).

Análise da Secretaria de Auditoria:

A recomendação R6 foi originalmente formulada com o objetivo de assegurar a observância da **Recomendação CNJ nº 31/2019**, que exigia a prévia autorização do Conselho Nacional de Justiça para o pagamento de verbas retroativas a magistrados(as) e servidores(as). A análise realizada na auditoria evidenciou que a maioria dos **pagamentos de passivos de servidores(as)** referentes a despesas de exercícios anteriores foram realizados sem que houvesse encaminhamento ao Conselho Nacional de Justiça.

No curso do monitoramento, verificou-se que a área auditada adotou providências relevantes para o atendimento da recomendação, destacando-se a elaboração de plano de ação que prevê a inclusão, na rotina da Secretaria de Pagamento, de etapa específica de envio dos processos de passivos ao CNJ, bem como o acompanhamento sistemático das respectivas decisões, com registro de informações essenciais no Módulo de Gestão de Passivos (MGP).

Ao mesmo tempo, sobrevieram alterações normativas que impactaram diretamente o conteúdo e o alcance da recomendação R6. Entre elas: (i) o **Provimento CNJ nº 165/2024**, que revogou o Provimento CNJ nº 64/2017 e disciplinou em seu Capítulo I do Título VI as regras para **pagamento de valores aos(às) magistrados(as)**; (ii) o **Provimento CNJ nº 203/2025**, que revogou a Recomendação CNJ nº 31/2019 e estabeleceu que **o pagamento de valores retroativos aos(às) servidores(as) independe de autorização prévia do CNJ**, e (iii) a **Resolução CSJT nº 419/2025**, que introduziu novo regramento aplicável ao reconhecimento e pagamento de passivos de pessoal no âmbito da Justiça do Trabalho.

Diante dessas alterações, a Presidência do Tribunal reinterpreto a recomendação R6 à luz do novo arcabouço normativo, esclarecendo as hipóteses em que subsiste a exigência de autorização prévia do CNJ, bem como aquelas em que tal providência se mostra dispensável, especialmente em relação a verbas do exercício corrente que não se enquadram no conceito normativo de passivo. A Secretaria de Pagamento também informou que está ajustando seus procedimentos internos aos novos normativos, em especial à Resolução CSJT nº 419/2025.

Diante do exposto, esta equipe de monitoramento conclui que a recomendação R6 se encontra **PREJUDICADA**, tendo em vista a superveniência de alterações normativas que revogaram o principal fundamento que lhe dava suporte – Recomendação CNJ nº 31/2019. A edição de novos atos normativos pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho redefiniu os critérios e procedimentos aplicáveis

ao reconhecimento e ao pagamento de passivos de pessoal, tornando inexecutável e não mais aplicável, em seus termos originais, a proposta de encaminhamento formulada pela auditoria.

Evidências:

- [PROAD nº 364/2025](#) – documentos nºs 3 a 6, 10, 29, 34.

Conclusão:

Prejudicada: quando ocorrerem mudanças no contexto ou a superveniência de fatos que tornem inexecutável ou não mais aplicável a proposta de encaminhamento.

Benefícios da implementação da recomendação/sugestão:

- Conformidade com as normas emanadas pelo CNJ;
- Diminuição do risco de má aplicação dos recursos públicos;
- Diminuição do risco de desvio de conformidade relevante nas transações subjacentes às demonstrações contábeis.

RECOMENDAÇÃO R8 (Diárias de magistrado(a) convocado(a))

RECOMENDA-SE que este Tribunal, a fim de mitigar o risco de pagamentos indevidos de diárias, observe a necessidade de deslocamento do(a) magistrado(a) convocado(a) da localidade de exercício para participação de atividades que exijam efetivo comparecimento ao Tribunal, bem como exija a apresentação de documento comprobatório, de forma a atender ao disposto na Resolução CSJT nº 124/2013 e na Resolução TRT4 nº 06/2019.

Providências adotadas pela gestão:

A presente recomendação decorreu do achado de Auditoria **A21. Deficiências na comprovação do deslocamento que motivou a concessão de diárias** do [Relatório de Auditoria nº 03/2023](#), em que foram constatadas deficiências na comprovação do deslocamento que motivou a concessão de diárias. Nesse achado, foram verificadas duas situações em que não foi apresentada a documentação comprobatória do deslocamento, ou o documento apresentado não se referia ao período informado para atuação na sede do Tribunal.

No [PROAD nº 983/2025](#), documento nº 12, foi apresentado pela Secretaria de Gestão de Pessoas um plano de ação com o objetivo de revisar, aprimorar e alinhar os procedimentos relativos à concessão de diárias para magistrados(as) do 1º grau convocados para atuar no 2º grau, garantindo conformidade com as normas vigentes. Foram apresentadas três ações para o atendimento da recomendação R8: a) revisão dos procedimentos de concessão de diárias: a ação propõe que seja realizado o mapeamento dos documentos atualmente exigidos para comprovação de deslocamento, em cotejo às Resoluções CSJT nº 124/2013 e TRT4 nº 06/2019, a fim de identificar lacunas e

inconsistências. Também indica que será utilizado o sistema SIGEO-JT para cobrança automática de comprovação via e-mail, com controle centralizado no processo [PROAD nº 5476/2024](#); b) aprimoramento da fiscalização da comprovação de deslocamento: o objetivo dessa ação é tornar mais rigorosa a análise da documentação apresentada, estabelecendo critérios mais consistentes e alinhados às normas. O controle das comprovações será realizado mensalmente no processo [PROAD nº 5476/2024](#), com apoio do SIGEO-JT para envio automático de cobranças de comprovação; c) sugestão de atualização normativa: em 25.11.2025, foi publicada a [Resolução Administrativa nº 49/2025](#), que alterou a Resolução Administrativa nº 06/2019 e revogou a Resolução Administrativa nº 22/2016.

Análise da Secretaria de Auditoria:

No primeiro ciclo de monitoramento, verificou-se que o processamento das diárias passou a ocorrer pelo sistema SIGEO-JT, seguindo o fluxo definido no próprio sistema, o que tornou o processo mais transparente. Porém, a recomendação R8 foi classificada como EM IMPLEMENTAÇÃO, tendo em vista que, em um dos dois processos de diárias analisados, o documento apresentado como comprovação para a concessão do pagamento da diária não correspondia ao período informado para atuação no Tribunal.

Em novembro de 2025, a [Resolução Administrativa nº 49/2025](#) incluiu o artigo 2º-A na Resolução Administrativa nº 06/2019, o que acarretou mudanças nos controles adotados pelas áreas responsáveis pelo processamento das diárias. O novo dispositivo estabelece os documentos que comprovam a efetiva atuação presencial na sede do Tribunal de Juiz Titular de Vara do Trabalho convocado, nos seguintes termos:

Art. 2º-A. O Juiz Titular de Vara do Trabalho convocado para atuar em substituição ou auxílio à atividade jurisdicional no Tribunal, quando atendidos os requisitos previstos na Resolução CSJT nº 124/2013 e nesta Resolução Administrativa, fará jus ao pagamento de diárias, calculadas com base no valor estabelecido para o cargo de Juiz do Tribunal (Desembargador do Trabalho), destinadas à indenização de despesas inerentes ao exercício da convocação.

§ 1º **O beneficiário das diárias a que se refere o caput deverá comprovar a efetiva atuação presencial na sede do Tribunal durante o período correspondente, que poderá se dar por qualquer meio idôneo, tais como:**

I – atas, certidões ou declarações emitidas por unidades administrativas que atestem a participação presencial em sessões de julgamento ou reuniões;

II – registros de acesso ao complexo do prédio-sede do Tribunal;

III – **documentos que comprovem o deslocamento da cidade de origem à Porto Alegre e vice-versa, nos dias correspondentes ao início e ao término da viagem, observado, no que couber, o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 6º.**

§ 2º A obrigação prevista no § 1º deverá ser cumprida no prazo e na forma estabelecidos no § 3º do artigo 6º, sob pena de devolução dos valores correspondentes às diárias recebidas, observado, no que couber, o disposto nos artigos 12 e 13 da Resolução CSJT nº 124/2013.

[...]

Art. 6º Para o atendimento do disposto nos artigos 16, 21, § 11, e 22 da Resolução CSJT nº 124/2013, o beneficiário do pagamento de diárias, do fornecimento de passagens aéreas e/ou do ressarcimento de despesas com transporte pessoal **deverá comprovar o deslocamento para a localidade de destino.**

§ 1º Os deslocamentos realizados com avião, barco, ônibus, táxi e transporte por aplicativo serão comprovados mediante a apresentação do cartão de embarque, bilhete de passagem, nota fiscal e/ou recibo, relativos aos deslocamentos de ida para a localidade de destino e de retorno para a cidade de origem.

§ 2º Os deslocamentos realizados com meio próprio de locomoção serão comprovados mediante a apresentação de:

- I – **notas fiscais ou recibos emitidos em nome do beneficiário por hotéis, restaurantes ou estabelecimentos congêneres situados na localidade de destino**; ou
- II – documento que comprove a prestação de trabalho ou a participação do beneficiário no evento objeto do deslocamento. (grifo nosso)

A partir dessa alteração, a apresentação de notas fiscais que comprovem o deslocamento do(a) juiz(a) convocado(a) até Porto Alegre dispensa a confirmação pelas áreas competentes da data de ocorrência de sessões presenciais às quais o(a) juiz(a) convocado(a) tenha comparecido, conforme documentado nos processos SIGEO nºs [3769/2025](#), [3687/2025](#), [3876/2025](#), [3871/2025](#). Antes da publicação da [Resolução Administrativa nº 49/2025](#), a confirmação do efetivo comparecimento do(a) magistrado(a) convocado(a) a sessões no Tribunal era condição necessária para o deferimento do pedido de diárias, conforme processos SIGEO nºs [3393/2025](#) (fls. 6 a 8), [3471/2025](#) (fls. 6 a 8) e [3563/2025](#) (fls. 6 a 8).

Dessa forma, levando em consideração as regras atualmente vigentes, esta equipe de monitoramento considera a recomendação R8 **IMPLEMENTADA**. Contudo, ressalta-se que o procedimento anteriormente adotado pelas áreas responsáveis – solicitação e registro, no processo administrativo, da data da sessão em que ocorreu a participação do(a) magistrado(a) convocado(a) – representava um controle que contribuía para a mitigação do risco de pagamentos indevidos de diárias.

Evidências:

- [PROAD nº 983/2025](#) – documento nº 12;
- Processos SIGEO nºs [3769/2025](#), [3687/2025](#), [3876/2025](#) e [3871/2025](#);
- Processos SIGEO nºs [3393/2025](#), [3471/2025](#) e [3563/2025](#).

Conclusão:

Implementada: quando a unidade auditada realizou as ações consideradas necessárias e suficientes pela equipe de auditoria para o atendimento da recomendação/sugestão ou implementou solução alternativa que resolveu a desconformidade encontrada.

Benefícios da implementação da recomendação/sugestão:

- Adequação às normas vigentes;
- Diminuição do risco de comprometimento da boa e regular aplicação dos recursos públicos.

RECOMENDAÇÃO R11 (Notas Explicativas)

RECOMENDA-SE que este Tribunal, no intuito de mitigar o risco de publicar suas demonstrações contábeis com distorções de divulgação, elabore suas Notas Explicativas de acordo com o determinado nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao

Setor Público – NBC TSP e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Providências adotadas pela gestão:

A presente recomendação foi elaborada em decorrência do achado de auditoria **A24. Ausência de divulgação de informações obrigatórias nas Notas Explicativas**, do [Relatório de Auditoria nº 03/2023](#). Nesse achado, foi identificada ausência de informações cuja divulgação é obrigatória de acordo com as normas contábeis.

Em seu plano de ação, a área auditada listou as ações que serão tomadas a fim de atender à presente recomendação (documento nº 8 do [PROAD nº 358/2025](#)): a) atenção às NBC TSP e ao MCASP; b) melhorias nos sistemas administrativos, e c) capacitação. Em 16.03.2026, o plano de ação foi considerado implementado, ainda que as capacitações previstas não tenham ocorrido, em virtude da inexistência de oferta dos cursos almejados (documento nº 16 do [PROAD nº 358/2025](#)).

Análise da Secretaria de Auditoria:

Em fevereiro de 2026, esta Secretaria de Auditoria recebeu a minuta das notas explicativas compartilhadas pela Coordenadoria de Contabilidade, a fim de analisá-las e propor melhorias ou correções necessárias antes de sua publicação. Não foram identificadas inconsistências relevantes, limitando-se as sugestões de melhoria a aspectos de apresentação e organização das informações. Além disso, ao comparar as situações que motivaram o achado A24 com a minuta das notas explicativas referentes às demonstrações contábeis de 2025, constatou-se que a maioria das falhas apontadas não ocorreram novamente, incluindo informações sobre estoques, bens móveis, bens imóveis, reavaliações, entre outros.

Diante do atendimento dos apontamentos apresentados, essa equipe de monitoramento entende que a presente recomendação encontra-se **IMPLEMENTADA**.

Evidências:

- [Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis de 2025](#).

Conclusão:

Implementada: quando a unidade auditada realizou as ações consideradas necessárias e suficientes pela equipe de auditoria para o atendimento da recomendação/sugestão ou implementou solução alternativa que resolveu a desconformidade encontrada.

Benefícios da implementação da recomendação/sugestão:

- Divulgação das notas explicativas livres de distorções relevantes;
- Melhoria das características qualitativas da informação contábil;
- Melhoria da compreensão das Demonstrações Contábeis por parte de seus usuários.

Destaca-se que o Programa de Qualidade de Auditoria da Justiça do Trabalho de Primeiro e Segundo Grau (PQA-JT), instituído pela [Resolução CSJT nº 371/2023](#), inclui o indicador de desempenho nº 5 – **Atendimento pela gestão das deliberações decorrentes de auditoria**. Para esse indicador, apurado anualmente, a meta estipulada pelo CSJT é que 70% das deliberações decorrentes de auditorias monitoradas no exercício sejam consideradas implementadas pela Seaudi. Portanto, o empenho da gestão na implementação das propostas de encaminhamento resultantes dos trabalhos de auditoria é fundamental para que essa meta estabelecida no PQA-JT seja alcançada.

EQUIPE DE MONITORAMENTO

Documento assinado digitalmente
THIAGO DA SILVA PRUSOKOWSKI
Membro da equipe
Divisão de Auditoria Financeira

Documento assinado digitalmente
RUBEN FEHSE NETO
Auditor responsável
Divisão de Auditoria Financeira

SUPERVISORA

Documento assinado digitalmente
CAROLINA FEUERHARMEL LITVIN
Diretora da Secretaria de Auditoria